



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no <<Boletim da República>>

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 124/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental da Zambézia.

Diploma Ministerial n.º 125/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Cultura de Tete.

Diploma Ministerial n.º 126/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial de Juventude e Desportos de Sofala.

Diploma Ministerial n.º 127/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial de Juventude e Desportos de Inhambane.

Diploma Ministerial n.º 128/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) de Tete.

Diploma Ministerial n.º 129/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Turismo de Gaza.

Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 130/2004:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável das Zonas Costeiras, sediado em Xai-Xai.

Diploma Ministerial n.º 131/2004:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Naturais, sediado em Chimoio.

Diploma Ministerial n.º 132/2004:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável das Zonas Urbanas, sediado em Nampula.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Resolução n.º 1/2004:

Fixa a tarifa da água potável em sistemas sob gestão delegada.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 124/2004

de 28 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 91/99, de 25 de Agosto, foi publicado o Estatuto Orgânico-Tipo das Direcções Provinciais para a Coordenação da Acção Ambiental.

Havendo necessidade de se proceder à criação dos quadros de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental da Zambézia, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 27 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

[illegible]

Diploma Ministerial nº 126/2004**de 28 de Julho**

Pela Resolução nº 7/2002, de 8 de Maio, do Conselho Nacional da Função Pública, foi aprovado o Estatuto-Tipo das Direcções Provinciais da Juventude e Desportos.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Sofala, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 12 de Março de 2004. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial

Designação	Lugares
1. Funções de direcção e chefia	
Chefe de Departamento Provincial	3
Chefe de Repartição Provincial	4
Chefe de Secretaria Provincial	1
Chefe de Secção Provincial	2
Director Distrital	13
<i>Subtotal</i>	23
2. Carreira de regime geral	
Técnico profissional de administração pública	2
Técnico profissional	2
Técnico	12
Assistente técnico	13
Auxiliar administrativo	8
Agente de serviço	4
Auxiliar	8
<i>Subtotal</i>	49
3. Carreira específica	
Técnico profissional de educação física e desportos	2
Técnico profissional de obras públicas	1
Assistente técnico de educação física e desportos	2
<i>Subtotal</i>	5
4. Carreira de regime especial não diferenciada	
Instrutor técnico pedagógico N3	2
Docente N3	1
<i>Subtotal</i>	3
Total geral	80

Diploma Ministerial n.º 127/2004
de 28 de Julho

Pela Resolução n.º 7/2002, de 8 de Maio, foi aprovado o Estatuto-Tipo da Direcção Provincial da Juventude e Desportos.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Inhambane, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 12 de Março de 2003. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial

Designação	Distritos														
	DP	Cidade de Inhambane	Cidade da Maxixe	Jangamo	Zavala	Inhamitanga	Pande	Homoio	Morrumbene	Massingao	Funhalouro	Vilanculos	Mabote	Inhassoro	Govuro
Funções e Categorias															
Chefe de Departamento Provincial	3														3
Chefe de Repartição Provincial	3														3
Chefe de Secção Provincial	3														3
Chefe de Secretaria Provincial	1														1
Directores Distritais	1		1			1		1		1		1			6
Chefe de Secretaria Distrital	1		1			1		1		1		1			6
Chefe de Secção Distrital	1		1			1		1		1		1			6
<i>Subtotal</i>	13		3			3		3		3		3			28
Carreira de regime geral:															
Técnico superior N1	1														1
Técnico superior N2	1														1
Técnico superior de administração pública	1														1
Técnico profissional	1														1
Técnicos	2														2
Técnico profissional de obras públicas	1														1
<i>Subtotal</i>	7														7
Carreiras específicas:															
Técnico superior de educação física N1	1														1
Técnico superior de educação física N2	1														1
Técnico profissional de educação física	3														3
<i>Subtotal</i>	5														5
Especial não diferenciada:															
Carreira docente N1	1														1
Carreira docente N2	1														1
Carreira docente N3	1														1
<i>Subtotal</i>	3														3
Carreira de regime geral															
Assistente técnico	4		3	1	1	1	1	2	1	2		2	1	1	21
Agente técnico	2														2
Auxiliar administrativo	6		2	1	1	3	1	2	1	3	1	2	1	1	26
Operário	1														1
Agente de serviço	1		2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	17
Auxiliar	2		1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	2	3	22
Total geral	44		11	4	5	9	4	9	5	10	4	10	5	6	132

Diploma Ministerial n.º 128/2004
de 28 de Julho

Pelo Decreto n.º 24/90, de 28 de Novembro, foi institucionalizada a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) e preconiza na alínea *b*) do artigo 5 que a nível local está estruturada por Serviços Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder à criação do quadro de pessoal sectorial para a execução das suas atribuições, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro do pessoal sectorial dos Serviços Provinciais da Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) de Tete, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 30 de Abril de 2004. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial

Designação	Distritos			
	S.P.	Angónia	Cahora Bassa	Total
Funções de direcção e chefia:				
Chefe de Serviço Provincial	1			1
Chefe de Departamento Provincial	3			3
Chefe de Repartição Provincial	0			0
Chefe de Secção Provincial	5			5
Director Distrital	0			0
Chefe de Secretaria Distrital	0			0
Chefe do Posto	1	1	1	3
Subtotal	10	1	1	12
Carreira de regime geral:				
Técnico superior em administração pública	6	0	0	6
Técnicos	5	0	0	5
Assistentes técnicos	9	0	0	9
Auxiliares administrativos	3	0	0	3
Operários	1	0	1	2
Agentes de serviços	9	1	1	10
Auxiliares	0	0	0	0
Subtotal	33	1	1	35
Carreiras de regime específico:				
Técnico profissional de obras públicas	1	0	0	1
Assistente técnico de obras públicas	1	0	0	1
Auxiliar técnico de obras públicas	1	0	0	1
Subtotal	3	0	0	3
Total geral	46	2	2	50

Diploma Ministerial n.º 129/2004
de 28 de Julho

Pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, foi aprovado o Estatuto-Tipo das Direcções Provinciais do Turismo.

Havendo necessidade de se criar um quadro de pessoal adequado às suas atribuições, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Turismo de Gaza, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 30 de Abril de 2004. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial

Designação	Direcção Provincial	Cidade de Xai-Xai	Distrito de Xai-Xai	Bilene	Mandlakazi	Massingir	Total
Funções de direcção e chefia:							
Chefe de Departamento	2						2
Chefe de Repartição	2						2
Secretária Executiva	1						1
Chefe de Secretaria Provincial	1						1
Chefe de Secção	2						2
Directores Distritais		1	1	1	1	1	5
Subtotal	8	1	1	1	1	1	13
Carreira de regime geral:							
Técnico profissional em administração pública	1						1
Técnico profissional	1						1
Técnico	2						2
Subtotal	4						4
Carreiras específicas:							
Técnico profissional de turismo	1						1
Assistente técnico de turismo	2						2
Subtotal	3						3
Carreira de regime geral não diferenciado:							
Inspecção técnica	3						3
Subtotal	3						3
Regime geral:							
Assistente técnico		1	1	1	1	1	5
Auxiliar administrativo	3	1	1	1	1	1	8
Operário	4						4
Agente de serviço	2						2
Auxiliar		1	1	1	1	1	5
Subtotal	9	3	3	3	3	3	24
Total geral	27	4	4	4	4	4	47

**MINISTÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO
AMBIENTAL, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DO PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 130/2004
de 28 de Julho**

Pelo Decreto n.º 5/2003, de 18 de Fevereiro, foi criado o Centro de Desenvolvimento Sustentável para as Zonas Costeiras.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável para as Zonas Costeiras, sediado em Xai-Xai, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 29 de Abril de 2004. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachamila*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Lugares criados
Funções de direcção e chefia:	
Director do Centro	1
Chefe de Departamento	2
Chefe de Repartição	2
Secretária de Direcção	1
<i>Subtotal</i>	6
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior N1	5
Técnico profissional em administração pública	2
Técnico profissional	1
<i>Subtotal</i>	8
Carreiras específicas	
Técnico superior de ambiente N1	2
Técnico de Ambiente	2
<i>Subtotal</i>	4
Total	18

Quadro privativo de pessoal

Carreiras de regime geral	Lugares criados
Assistente técnico	3
Auxiliar administrativo	2
Agente de serviço	4
Auxiliar	3
<i>Subtotal</i>	12
Total geral	30

**Diploma Ministerial n.º 131/2004
de 28 de Julho**

Pelo Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro, foi criado o Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros do pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais, sediado em Chimoio, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 29 de Abril de 2004. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachamila*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Lugares criados
Funções de direcção e chefia	
Director do Centro	1
Chefe de Departamento	2
Chefe de Repartição	2
Secretária de Direcção	1
<i>Subtotal</i>	6
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior N1	4
Técnico superior N2	3
Técnico profissional em administração pública	2
Técnico profissional	2
Técnico	6
<i>Subtotal</i>	17
Carreiras específicas	
Docente N1	8
Docente N2	2
Técnico superior de ambiente N1	3
Técnico superior de ambiente N2	1
Técnico profissional de planeamento físico	2
<i>Subtotal</i>	16
Total Parcial	39

Quadro privativo de pessoal

Carreiras de regime geral	Lugares criados
Assistente técnico	4
Auxiliar administrativo	8
Agente de serviço	2
Auxiliar	8
<i>Subtotal</i>	22
Total geral	61

**Diploma Ministerial n.º 132/2004
de 28 de Julho**

Pelo Decreto n.º 6/2003, de 18 de Fevereiro, foi criado o Centro de Desenvolvimento Sustentável para Zonas Urbanas.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável para Zonas Urbanas, sediado em Nampula, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 29 de Abril de 2004. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachamila*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Lugares criados
Funções de direcção e chefia:	
Director do Centro	1
Chefe de Departamento	2
Chefe de Repartição	2
Secretária de Direcção	1
<i>Subtotal</i>	6
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior N1	6
Técnico	5
<i>Subtotal</i>	11
Carreiras específicas:	
Técnico planificador físico N1	1
Programador	1
<i>Subtotal</i>	2
Total Parcial	19

Quadro privativo de pessoal

Regime geral	Lugares criados
Assistente técnico	1
Agente de serviço	6
Auxiliar	5
<i>Subtotal</i>	12
Total geral	31

**CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO
DE ÁGUA**

**Resolução n.º 1/2004
de 28 de Julho**

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, do Conselho de Ministros, de 23 de Dezembro, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A conjugação dos Decretos n.º 72/98 e n.º 74/98, ambos de 23 de Dezembro, e do Decreto n.º 26/2001, de 4 de Setembro, estabelecem as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) para a fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no Boletim da República.

A tarifa vigente, que fora estabelecida pela Resolução do CRA n.º 2/2003, de 27 de Novembro, carece de actualização, devido à variação de custo dos factores de produção, tendo-se procedido também à actualização das fórmulas de indexação das tarifas em função da informação e necessidades actuais. De facto, a tarifa média de referência foi ajustada, por consequência, em moldes diferentes ao calculado anteriormente, tal como consta da Resolução do CRA n.º 2/2003, de 27 de Novembro.

Deve-se notar que as tarifas da água estão em processo de incrementos graduais para sustentar um importante programa de investimentos do Governo que, a curto prazo, produzirá notável melhoria no serviço ao consumidor, criando também um potencial de acesso ao serviço da água a centenas de milhares de pessoas, actualmente não servidas.

O actual ajustamento tarifário traduz-se em ajustamentos médios diferenciados, cidade a cidade, em função das características de cada sistema e das condições específicas de inflação. Considerando-se que a Tarifa Geral já atingira níveis próximos dos máximos recomendados nesta fase, os incrementos tarifários serão mais significativos no consumo doméstico, que, ainda assim, se situam em média, em menos de 80% da Tarifa Média de Referência.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo 1-1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 6 de Maio de 2004, a qual se rege pelas disposições seguintes.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

- Maputo e Matola: 11.900,00 MT/m³
- Beira e Dondo: 10.700,00 MT/m³
- Quelimane: 9.900,00 MT/m³
- Nampula: 9.700,00 MT/m³
- Pemba: 9.800,00 MT/m³

Art. 2-1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Maputo e Matola, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;

- 15.900,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 16.600,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 16.900,00 Mt/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 420.000,00 Mt para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 840.000,00 Mt para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 16.800,00 Mt/m³ para o consumo excedente.

Art. 3-1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades da Beira e Dondo, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 8.700,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 11.700,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 15.500,00 Mt/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 382.500,00Mt para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 765.000,00 Mt para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 15.300,00 Mt/m³ para o consumo excedente.

Art. 4-1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Quelimane, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 8.100,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 10.400,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 13.300,00 Mt/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 380.000,00Mt para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 760.000,00 Mt para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 15.200,00 Mt/m³ para o consumo excedente.

Art. 5-1. A tarifa doméstica para água potável, fornecida à cidade de Nampula, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;

- 8.200,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 10.100,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 13.000,00 Mt/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 350.000,00Mt para o consumo até 25 m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 700.000,00 Mt para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 14.000,00 Mt/m³ para os consumos excedentes.

Art. 6-1. A tarifa doméstica para água potável, fornecida à cidade de Pemba, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 8.100,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 10.200,00 Mt/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 13.400,00 Mt/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 372.500,00Mt para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 745.000,00 Mt para o consumo até 50 m³/mês para o consumo industrial;
- 14.900,00 Mt/m³ para o consumo excedente.

Art. 7. A taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é fixada, em modo uniforme para todas as cidades, nos termos da tabela seguinte:

Tabela de preço do aluguer de contador (Em Meticais)

Diâmetro do contador	Todas as cidades
1/2"	12.000,00
3/4"	17.400,00
1"	38.700,00
1 1/4"	46.300,00
1 1/2"	77.300,00
2"	154.500,00
3"	231.600,00
4"	270.200,00
6"	308.900,00
8"	463.600,00

Art. 8. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, ficarão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nas tabelas seguintes:

Tabela de preço de serviços para Maputo e Matola (Em Meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de vistoria sem Transporte	Taxa de vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	382.100	89.900	225.000	215.900	89.900	450.200	1.092.100	1.010.900
3/4"	573.200	89.900	225.000	215.900	89.900	450.200	1.487.500	1.010.900
1"	10.440.400	126.000	270.000	450.200	1.260.600	774.200	3.295.000	3.583.400
1 1/4"	17.400.700	162.100	360.000	450.200	1.260.600	810.300	3.954.100	5.863.400
1 1/2"	27.841.300	162.100	360.000	450.200	1.260.600	864.500	6.552.400	11.625.900
2"	34.801.500	162.100	360.000	450.200	1.260.600	900.500	12.991.600	17.084.800
3"	58.002.600	162.100	360.000	540.200	1.350.600	954.500	19.487.600	34.169.600
4"	116.004.800	162.100	360.000	630.300	1.440.000	990.500	22.970.900	68.743.600
6"	232.009.800	162.100	360.000	720.200	1.530.700	1.044.400	25.983.500	137.083.000
8"	464.019.600	162.100	360.000	810.300	1.620.700	1.080.500	39.069.300	233.829.400

Tabela de preço de serviços para Beira e Dondo (Em Meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de vistoria sem Transporte	Taxa de vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	406.600	74.400	186.200	178.800	74.400	372.500	1.092.900	1.075.900
3/4"	609.900	74.000	186.200	178.000	74.400	372.500	1.488.600	1.075.900
1"	11.111.600	104.300	223.500	372.500	1.042.900	640.500	3.297.600	3.765.800
1 1/4"	18.519.400	134.000	298.000	372.500	1.042.900	670.500	3.957.200	6.240.500
1 1/2"	29.631.100	134.000	298.000	372.500	1.042.900	715.100	6.557.400	12.373.200
2"	37.038.800	134.000	298.000	372.500	1.042.900	744.800	13.001.700	18.183.000
3"	61.731.100	134.000	298.000	446.800	1.117.400	789.600	19.502.600	36.366.300
4"	123.462.500	134.000	298.000	521.400	1.191.800	819.400	22.988.600	73.163.000
6"	246.925.000	134.000	298.000	596.000	1.266.200	863.900	26.003.500	145.895.600
8"	493.850.000	134.000	298.000	670.500	1.340.700	893.900	39.099.500	248.861.700

Tabela de preço de serviços para Quelimane

(Em Meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de vistoria sem Transporte	Taxa de vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	379.700	74.400	186.200	178.800	74.400	372.500	1.092.900	1.004.400
3/4"	569.600	74.400	186.200	178.800	74.400	372.500	1.488.600	1.004.400
1"	10.372.800	104.300	223.500	372.500	1.042.900	640.500	3.297.600	3.515.300
1 1/4"	17.288.000	134.000	298.000	372.500	1.042.900	670.500	3.957.200	5.825.400
1 1/2"	27.661.000	134.000	298.000	372.500	1.042.900	715.100	6.557.400	11.550.600
2"	34.576.200	134.000	298.000	372.500	1.042.900	744.800	13.001.700	16.974.100
3"	57.627.000	134.000	298.000	446.800	1.117.400	789.600	19.502.600	33.948.400
4"	115.253.900	134.000	298.000	521.400	1.191.800	819.400	22.988.600	68.298.600
6"	230.507.900	134.000	298.000	596.000	1.226.200	863.900	26.003.500	136.195.500
8"	461.015.600	134.000	298.000	670.500	1.340.700	893.900	39.099.500	232.315.800

Tabela de preço de serviços para Nampula

(Em Meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de vistoria sem Transporte	Taxa de vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	331.400	64.700	151.900	155.500	64.700	323.600	1.092.900	876.600
3/4"	497.200	64.700	151.900	155.500	64.700	323.600	1.488.600	876.600
1"	9.053.600	90.700	194.200	323.600	906.600	557.000	3.297.600	3.068.200
1 1/4"	15.089.200	116.600	259.000	323.600	906.600	582.800	3.957.200	5.084.600
1 1/2"	24.142.800	116.600	259.000	323.600	906.600	621.600	6.557.400	10.081.200
2"	30.178.400	116.600	259.000	323.600	906.600	647.500	13.001.700	14.815.300
3"	50.297.300	116.600	259.000	388.600	971.400	686.400	19.502.600	29.630.500
4"	100.594.800	116.600	259.000	453.300	1.036.200	712.200	22.988.600	59.611.600
6"	201.189.400	116.600	259.000	518.100	1.100.800	751.100	26.003.500	118.872.800
8"	402.379.000	116.600	259.000	582.800	1.165.600	777.100	39.009.500	202.767.400

Tabela de preço de serviços para Pemba (Em Meticais)

Diâmetro do Contador	Depósito de Garantia	Taxa de vistoria sem Transporte	Taxa de vistoria com Transporte	Subscrição do Contrato	Taxa de corte e Religação	Aferição do Contador	Encargo por Contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	362.300	64.700	161.900	155.500	67.700	323.600	1.092.900	958.500
3/4"	543.500	64.700	161.900	155.500	64.700	323.600	1.488.600	958.500
1"	9.899.100	90.700	194.200	323.600	906.600	557.000	3.297.600	3.354.800
1 1/4"	16.498.400	116.600	259.000	323.600	906.600	582.800	3.957.200	5.559.400
1 1/2"	26.397.400	116.600	259.000	323.600	906.600	621.600	6.557.400	11.022.900
2"	32.996.700	116.600	259.000	323.600	906.600	647.500	13.001.700	16.198.900
3"	54.994.700	116.600	259.000	388.600	971.400	686.400	19.502.600	32.397.800
4"	109.989.500	116.600	259.000	453.300	1.036.200	712.200	22.988.600	65.178.900
6"	219.978.900	116.600	259.000	518.100	1.100.800	751.100	26.003.500	129.974.400
8"	439.957.800	116.600	259.000	582.800	1.165.600	777.100	39.099.500	221.704.200

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, a 18 de Maio de 2004.